CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3159
09 / 11 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/1019

Rio Grande, 07 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045 que **INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

Justifica-se a solicitação de aprovação de projeto de lei para que o Município de Rio Grande continue participando do programa Minha Casa Minha Vida, uma vez que uma das responsabilidades é manter a lei municipal que institui o Programa Municipal Habitacional do Rio Grande atualizada, garantindo assim que empreendimentos habitacionais tenham viabilidade nas construções das habitações em nosso município.

O déficit habitacional quantitativo é aproximadamente de 11 mil moradias, o município busca através de recurso federal atender famílias de baixa renda, sem a participação do município neste programa dificilmente conseguiremos atender estas famílias. Temos como exemplo de atendimento às famílias de baixa renda, as 1276 unidades habitacionais do Projeto Junção com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Solicitamos a aprovação do presente projeto de lei para garantir a continuidade do programa conforme já foi realizada anteriormente através das Leis 6.737/2009 e 7.334/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional RIO GRANDE com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município do Rio Grande, do maior número possível de habitações de interesse social dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 2º Para a consecução do objetivo, o Município adotará as medidas estabelecidas nesta lei de forma estratificada e de acordo com a necessidade de viabilização de cada empreendimento.

Parágrafo único: Os empreendimentos serão classificados em três modalidades, conforme segue:

Modalidade 1 – Empreendimentos para famílias com renda até 3 salários mínimos;

Modalidade 2 – Empreendimentos para famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos;

Modalidade 3 – Empreendimentos para famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

Art. 3º A seleção dos beneficiários dos empreendimentos da Modalidade 1 será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, tendo preferência para as famílias residentes em áreas de risco e áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de Obras e/ou Equipamentos Públicos e, ainda, para o atendimento de acordos ou decisões judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações classificadas para a Modalidade 1, conforme política habitacional do Município.

§ 1º Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo II – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008, Plano Diretor do Município.

4

quadrados (vinte mil metros quadrados), o desnível máximo da soleira principal de entrada até o nível do piso o pavimento mais elevados não poderá ser superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único: Para edificações cujo desnível da soleira principal de entrada até o nível do pavimento mais elevado tiver altura superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) é obrigatório o uso de elevador atendendo a todos os pavimentos.

Art. 11 O Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas.

Art. 12 O Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.

Art. 13 A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator a multa infracionária de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 Ficam convalidados os atos praticados na vacância da Lei nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, e da Lei nº 7.334 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VALORES DOS INVESTIMENTOS POR EMPREENDIMENTO.

	EMPREENDIMENTO	UH	R$ DA UH	R$ INVESTIMENTO	ITBI (0.5%)	ISSQN (3%)	IPTU
1	JUNÇÃO	1.276	66.000,00	84.216.000,00	330,00	1.980,00	180,00
2	CIDADE DE AGUEDA	161	66.000,00	10.626.000,00	330,00	1.980,00	180,00
3	CONST A CASA NO TERRENO	100	66.000,00	6.600.000,00	330,00	1.980,00	180,00
4	MCMV RURAL	50	42.000,00	2.100.000,00	210,00	1.260,00	180,00
5	AREA 1	3.000	72.000,00	216.000.000,00	360,00	2.160,00	180,00
6	MCMV FAIXA 1,5	2.000	110.000,00	220.000.000,00	550,00	3.300,00	180,00
7	BGV I e II (*)	290	44.827,00	12.999.830,00	225,00	----------	----------
		6.877	**466.827,00**	**552.131.830,00**	**2.335,00**	**12.660,00**	**1.080,00**

(*) Obra já esta sendo entregue aos beneficiários.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

	EMPREENDIMENTO	UH	ITBI	ISSQN	IPTU
1	JUNÇÃO	1.276	421.080,00	2.526.480,00	229.680,00
2	CIDADE DE AGUEDA	161	53.130,00	318.780,00	28.980,00
3	CONST A CASA NO TERRENO	100	33.000,00	198.000,00	18.000,00
4	MCMV RURAL	50	10.500,00	63.000,00	9.000,00
5	AREA 1	3.000	1.080.000,00	6.480.000,00	540.000,00
6	MCMV FAIXA 1,5	2.000	1.100.000,00	6.600.000,00	360.000,00
7	BGV I e II (*)	290	65.250,00	----------	----------
	TOTAL	**6.877**	**2.762.960,00**	**16.186.260,00**	**1.185.660,00**

TABELA DE ISENÇÃO (ITBI, ISSQN, IPTU) DOS PROJETOS HABITACIONAIS DE 2016 À 2020

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3159/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Spotorno

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de 11 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de novembro de 2016

Relator (a)

8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3159/16 **TIPO/Nº:** PLE

AUTOR: Executivo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de 11 de 2016.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 /2016

AO PLE Nº 045/2016, PROCESSO N.º 3159/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3215 /2016

EM 23 / 11 /2016

	ATA
ACEITO EM 28 / 11 /2016	9682
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO 30/11/2016	9683

Pelo autor

"Altera o Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2016."

Art. 1º - o Artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º- Para os empreendimentos cadastrados nesse Programa, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas especificados abaixo, através de lei específica a ser aprovada, para tal fim: **(NR)**

I -.....
II-....
III-.....
IV -....
Parágrafo Único - ....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigo ...icação.

EMENDAS RETIRADAS PELO AUTOR

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: emenda 01 TIPO/Nº: emenda 01

AUTOR: Luiz Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES
( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2016.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº emenda 01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Giovani Morales .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de 11 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLE Nº 045/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3216 /2016

EM 23/ 11 /2016

	ATA
ACEITO EM 28 / 11 /2016	9682
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO 30/11/2016	9683

Pelo autor

"Acresce o Parágrafo Único ao Artigo 3° do Projeto de Lei do Executivo n.° 045, de 07 de novembro de 2016."

Art. 1° - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 3° do Projeto de Lei n.° 045, de 07 de novembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art 3° – .....

Parágrafo Único – No caso das modalidades que a legislação faculta terceiros ou entidades a fazer a seleção, o município deverá colocar expressamente no convênio ou contrato a seleção dos beneficiários será feita por parte da municipalidade, devendo obrigatoriamente o cadastro individual, ser analisado por assistente social." (**NR**)

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº emenda 02

13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Giovani Morelli

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de 11 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: emenda 02

AUTOR: Julio César

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2016.

_____
Presidente

ATA Nº 9683

PROCESSO N 3159/16 - PLE 045/16
Emenda Substitutiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		X	
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	16	1	

DATA: 30.11.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

PROCESSO N.º 3159/16-PLE 045/16 VEREADOR: Júlio Cesar 16

EMENDA: Substitutiva

Altera o art 15 parp seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos".

DATA 23.11.16

VISTO

17

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda
Proc. 3159/16 PLE 45/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 11 de 2016.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de novembro de 2016

Relator (a)

18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3159/2016 TIPO/Nº: Emenda PLE 45/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice- Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2016.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 3 /2016

AO PLE Nº 045/2016, PROCESSO N.º 3159/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3217 /2016

EM 23 / 11 /2016

	ATA
ACEITO EM 28 / 11 /2016	9682
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO 30/11/2016	9683

Pelo autor

"Revoga o Art. 8º do Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2016."

Art. 1º - Revoga o Artigo 8º do Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº emenda 03

10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Giovani Morales .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de 11 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: Emenda 03

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDRÉA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2016.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 4 /2016

AO PLE Nº 045/2015, PROCESSO N.º 3159/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3218 /2016

EM 23 / 11 /2016

	ATA
ACEITO EM 28 / 11 /2016	9682
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO 30/11/2016	9683

Pelo autor

"Altera o Art. 4º do Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2016."

Art. 1º - o Artigo 4º do Projeto de Lei do Executivo n.º 045/2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações classificadas para a Modalidade 1, conforme política habitacional do Município, através de lei específica a ser aprovada com a descrição das áreas." **NR**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº emenda 04 13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Giovani Gonçalves .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de 11 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: emenda 04

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2016.

Presidente

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

15

LEI Nº 6.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa Habitacional RIO GRANDE com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município do Rio Grande, do maior número possível de habitações de interesse social dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art 2º - Para a consecução do objetivo, o Município adotará as medidas estabelecidas nesta lei de forma estratificada e de acordo com a necessidade de viabilização de cada empreendimento.

Parágrafo único: Os empreendimentos serão classificados em três Modalidades, conforme segue:

Modalidade 1 - Empreendimentos para famílias com renda de até 3 salários mínimos;
Modalidade 2 - Empreendimentos para famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos;
Modalidade 3 - Empreendimentos para famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

Art 3º - A seleção dos beneficiários dos empreendimentos da Modalidade 1 será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, tendo preferência para as famílias residentes em áreas de risco e áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de Obras e/ou Equipamentos Públicos e, ainda, para o atendimento de acordos ou decisões judiciais

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações classificadas para a Modalidade 1, conforme política habitacional do Município.

§ 1° Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo II – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008, Plano Diretor do Município.

§ 2° No momento da doação deve constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 360 dias, para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido.

Art 5º - Para os empreendimentos cadastrados nesse Programa, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas especificados abaixo.

I - Imposto sobre Transmissão Inter-vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, sobre as aquisições de imóveis pelo Construtor e sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal bem como aquisição pelo mutuária final.

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a execução do Projeto e durante o período em que o Construtor e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados as edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais.

III - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária.

IV - Taxas incidentes sobre formalidades necessárias na execução das edificações.

Parágrafo único: As reduções de que trata o caput serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento) para os imóveis enquadrados na Modalidade 1.

Art 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que, a seu juízo, sejam indispensáveis para a viabilização dos mesmos, preferencialmente naqueles destinados às famílias das Modalidades 1 e 2.

Art 7° - Os empreendimentos e parcelamentos de interesse social poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em Convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada, podendo também estar vinculado à edificação.

Art 8° - A reserva de área para uso público prevista no Plano Diretor poderá ter o seu percentual reduzido ou ser até dispensada, desde que já existam equipamentos que atendam a nova demanda, conforme parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art 9° - As construções nos empreendimentos classificados nas Modalidades 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas no ANEXO 1, que faz parte desta Lei.

Art. 10 - Para empreendimentos destinados a Modalidade 3, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, em conjuntos implantados em terrenos com área de até 20.000 metros quadrados (vinte mil metros quadrados), o desnível máximo da soleira principal de entrada até o nível do piso do pavimento mais elevado não poderá ser superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único: Para edificações cujo desnível da soleira principal de entrada até o nível do pavimento mais elevado tiver altura superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) é obrigatório o uso de elevador atendendo a todos os pavimentos.

17

Art. 11 - O Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas.

Art. 12 - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.

Art. 13 - A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator a multa infracionária de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2009.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCP/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

18

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1693
20 / 08 / 2009
RUBRICA
FOLHAS

MENSAGEM/588

Rio Grande, 19 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa os seguintes Atos Oficiais Leis n°s 6.737 e 6.738.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

ADINELSON TRÓCA
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

BSA

19

LEI Nº 7.334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional RIO GRANDE com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município do Rio Grande, do maior número possível de habitações de interesse social dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art 2º Para a consecução do objetivo, o Município adotará as medidas estabelecidas nesta lei de forma estratificada e de acordo com a necessidade de viabilização de cada empreendimento.

Parágrafo único: Os empreendimentos serão classificados em três Modalidades, conforme segue:

Modalidade 1 - Empreendimentos para famílias com renda de até 3 salários mínimos;
Modalidade 2 - Empreendimentos para famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos;
Modalidade 3 - Empreendimentos para famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

Art 3º A seleção dos beneficiários dos empreendimentos da Modalidade 1 será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, tendo preferência para as famílias residentes em áreas de risco e áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de Obras e/ou Equipamentos Públicos e, ainda, para o atendimento de acordos ou decisões judiciais

Art 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações classificadas para a Modalidade 1, conforme política habitacional do Município.

§ 1° Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo II – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008, Plano Diretor do Município.

§ 2° No momento da doação deve constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 360 dias, para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido.

Art 5º Para os empreendimentos cadastrados nesse Programa, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas especificados abaixo.

I - Imposto sobre Transmissão Inter-vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, sobre as aquisições de imóveis pelo Construtor e sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal bem como aquisição pelo mutuária final.

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a execução do Projeto e durante o período em que o Construtor e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados as edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais.

III - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária.

IV - Taxas incidentes sobre formalidades necessárias na execução das edificações.

Parágrafo único: As reduções de que trata o caput serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento) para os imóveis enquadrados na Modalidade 1.

Art 6° Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que, a seu juízo, sejam indispensáveis para a viabilização dos mesmos, preferencialmente naqueles destinados às famílias das Modalidades 1 e 2.

Art 7° Os empreendimentos e parcelamentos de interesse social poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em Convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada, podendo também estar vinculado à edificação.

Art 8° A reserva de área para uso público prevista no Plano Diretor poderá ter o seu percentual reduzido ou ser até dispensada, desde que já existam equipamentos que atendam a nova demanda, conforme parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art 9° As construções nos empreendimentos classificados nas Modalidades 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas no ANEXO 1, que faz parte desta Lei.

Art. 10 Para empreendimentos destinados a Modalidade 3, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, em conjuntos implantados em terrenos com área de até 20.000 metros quadrados (vinte mil metros quadrados), o desnível máximo da soleira principal de entrada até o nível do piso do pavimento mais elevado não poderá ser superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único: Para edificações cujo desnível da soleira principal de entrada até o nível do pavimento mais elevado tiver altura superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) é obrigatório o uso de elevador atendendo a todos os pavimentos.

Art. 11 O Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas.

Art. 12 O Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.

Art. 13 A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator a multa infracionária de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 Ficam convalidados os atos praticados na vacância da Lei nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, até a vigência da presente Lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

22

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional RIO GRANDE com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município do Rio Grande, do maior número possível de habitações de interesse social dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 2º Para a consecução do objetivo, o Município adotará as medidas estabelecidas nesta lei de forma estratificada e de acordo com a necessidade de viabilização de cada empreendimento.

Parágrafo único: Os empreendimentos serão classificados em três modalidades, conforme segue:

Modalidade 1 – Empreendimentos para famílias com renda até 3 salários mínimos;

Modalidade 2 – Empreendimentos para famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos;

Modalidade 3 – Empreendimentos para famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

Art. 3º A seleção dos beneficiários dos empreendimentos da Modalidade 1 será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, tendo preferência para as famílias residentes em áreas de risco e áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de Obras e/ou Equipamentos Públicos e, ainda, para o atendimento de acordos ou decisões judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações classificadas para a Modalidade 1, conforme política habitacional do Município.

§ 1º Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo II – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008, Plano Diretor do Município.

§ 2º No momento da doação deve constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

23

no prazo de 360 dias, para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido.

Art. 5º Para os empreendimentos cadastrados nesse Programa, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas especificados abaixo.

I – Imposto sobre Transmissão Inter-vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, sobre as aquisições de imóveis pelo Construtor e sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal bem como aquisição pelo mutuária final.

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a execução do Projeto e durante o período em que o Construtor e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados as edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais.

III – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária.

IV – Taxas incidentes sobre formalidades necessárias na execução das edificações.

Parágrafo único: As reduções de que trata o caput serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento) para os imóveis enquadrados na Modalidade 1.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigatórias de impacto que, a seu juízo, sejam indispensáveis para a viabilização dos mesmos, preferencialmente naqueles destinados às famílias das Modalidades 1 e 2.

Art. 7º Os empreendimentos e parcelamentos de interesse social poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em Convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada, podendo também estar vinculado á edificação.

Art. 8º A reserva de área para uso público prevista no Plano Diretor poderá ter o seu percentual reduzido ou ser até dispensada, desde que já existam equipamentos que atendam a nova demanda, conforme parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 9º As construções nos empreendimentos classificados nas Modalidades 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas no Anexo 1, que faz parte desta Lei.

Art. 10 Para empreendimentos destinados a Modalidade 3, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, em conjuntos implantados em terrenos com área de até 20.000 metros quadrados (vinte mil metros quadrados), o desnível máximo da soleira principal de entrada até o nível do piso o pavimento mais elevados não poderá ser superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros).

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

24

Parágrafo único: Para edificações cujo desnível da soleira principal de entrada até o nível do pavimento mais elevado tiver altura superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) é obrigatório o uso de elevador atendendo a todos os pavimentos.

Art. 11 O Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas.

Art. 12 O Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.

Art. 13 A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator a multa infracionária de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 Ficam convalidados os atos praticados na vacância da Lei nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, e da Lei nº 7.334 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 03 (três) anos.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

25

Ofício nº 1329/16
Proc. 3159/2016

Rio Grande, 30 de novembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 45 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Institui o Programa Habitacional Rio Grande e estabelece normas especiais para a sua implementação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

26

LEI Nº 8.054 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional RIO GRANDE com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município do Rio Grande, do maior número possível de habitações de interesse social dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 2º Para a consecução do objetivo, o Município adotará as medidas estabelecidas nesta lei de forma estratificada e de acordo com a necessidade de viabilização de cada empreendimento.

Parágrafo único: Os empreendimentos serão classificados em três modalidades, conforme segue:

Modalidade 1 – Empreendimentos para famílias com renda até 3 salários mínimos;
Modalidade 2 – Empreendimentos para famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos;
Modalidade 3 – Empreendimentos para famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

Art. 3º A seleção dos beneficiários dos empreendimentos da Modalidade 1 será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, tendo preferência para as famílias residentes em áreas de risco e áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de Obras e/ou Equipamentos Públicos e, ainda, para o atendimento de acordos ou decisões judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Programa Minha Casa Minha Vida, terrenos para a construção de habitações classificadas para a Modalidade 1, conforme política habitacional do Município.

§ 1º - Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo II – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008, Plano Diretor do Município.

27

§ 2º - No momento da doação deve constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 360 dias, para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido.

Art. 5º Para os empreendimentos cadastrados nesse Programa, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas especificados abaixo.

I – Imposto sobre Transmissão Inter-vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, sobre as aquisições de imóveis pelo Construtor e sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal bem como aquisição pelo mutuária final.

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a execução do Projeto e durante o período em que o Construtor e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados as edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais.

III – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária.

IV – Taxas incidentes sobre formalidades necessárias na execução das edificações.

Parágrafo único: As reduções de que trata o caput serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento) para os imóveis enquadrados na Modalidade 1.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigatórias de impacto que, a seu juízo, sejam indispensáveis para a viabilização dos mesmos, preferencialmente naqueles destinados às famílias das Modalidades 1 e 2.

Art. 7º Os empreendimentos e parcelamentos de interesse social poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em Convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada, podendo também estar vinculado á edificação.

Art. 8º A reserva de área para uso público prevista no Plano Diretor poderá ter o seu percentual reduzido ou ser até dispensada, desde que já existam equipamentos que atendam a nova demanda, conforme parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 9º As construções nos empreendimentos classificados nas Modalidades 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas no Anexo 1, que faz parte desta Lei.

Art. 10 Para empreendimentos destinados a Modalidade 3, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, em conjuntos implantados em terrenos com área de

até 20.000 metros quadrados (vinte mil metros quadrados), o desnível máximo da soleira principal de entrada até o nível do piso o pavimento mais elevados não poderá ser superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único: Para edificações cujo desnível da soleira principal de entrada até o nível do pavimento mais elevado tiver altura superior a 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) é obrigatório o uso de elevador atendendo a todos os pavimentos.

Art. 11 O Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas.

Art. 12 O Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.

Art. 13 A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator a multa infracionária de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 Ficam convalidados os atos praticados na vacância da Lei nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, e da Lei nº 7.334 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 03 (três) anos.

Rio Grande, 02 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

	EMPREENDIMENTO	UH	ITBI	ISSQN	IPTU
1	JUNÇÃO	1.276	421.080,00	2.526.480,00	229.680,00
2	CIDADE DE AGUEDA	161	53.130,00	318.780,00	28.980,00
3	CONST A CASA NO TERRENO	100	33.000,00	198.000,00	18.000,00
4	MCMV RURAL	50	10.500,00	63.000,00	9.000,00
5	AREA 1	3.000	1.080.000,00	6.480.000,00	540.000,00
6	MCMV FAIXA 1,5	2.000	1.100.000,00	6.600.000,00	360.000,00
7	BGV I e II (*)	290	65.250,00	----------	----------
	TOTAL	**6.877**	**2.762.960,00**	**16.186.260,00**	**1.185.660,00**

TABELA DE ISENÇÃO (ITBI, ISSQN, IPTU) DOS PROJETOS HABITACIONAIS DE 2016 À 2020

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VALORES DOS INVESTIMENTOS POR EMPREENDIMENTO.

	EMPREENDIMENTO	UH	R$ DA UH	R$ INVESTIMENTO	ITBI (0.5%)	ISSQN (3%)	IPTU
1	JUNÇÃO	1.276	66.000,00	84.216.000,00	330,00	1.980,00	180,00
2	CIDADE DE AGUEDA	161	66.000,00	10.626.000,00	330,00	1.980,00	180,00
3	CONST A CASA NO TERRENO	100	66.000,00	6.600.000,00	330,00	1.980,00	180,00
4	MCMV RURAL	50	42.000,00	2.100.000,00	210,00	1.260,00	180,00
5	AREA 1	3.000	72.000,00	216.000.000,00	360,00	2.160,00	180,00
6	MCMV FAIXA 1,5	2.000	110.000,00	220.000.000,00	550,00	3.300,00	180,00
7	BGV I e II (*)	290	44.827,00	12.999.830,00	225,00	----------	----------
		6.877	**466.827,00**	**552.131.830,00**	**2.335,00**	**12.660,00**	**1.080,00**

(*) Obra já esta sendo entregue aos beneficiários.

ATA Nº 9683

PROCESSO N 3159/16 - PLE045/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 30.11.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO